

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O SEMESTRE LETIVO 2024.1 - ADITIVO Nº 003/2024

Este Regulamento institui modalidades de pagamento para renegociação de dívida 2023.1 e 2023.2, e renovação de matrícula dos alunos da Faculdade UNISAPIENS, para o Semestre 2024.1 e demais disposições.

A UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SAPIENS S.A, Instituição de Ensino Superior, com endereço na Rua Paulo Freire, nº 4767B, CEP 76.820.514, cidade de Porto Velho/RO torna público o presente Regulamento para concessão especial de pagamentos de parcelas vencidas relativas ao semestre letivo 2023.1 e 2023.2, conforme abaixo exposto:

Art. 1º - Este regulamento tem por objeto disciplinar as regras a serem aplicadas aos alunos inadimplentes com suas obrigações financeiras no semestre letivo 2023.1 e 2023.2, possibilitando o pagamento de suas dívidas financeiras e a sua renovação de matrícula para o semestre letivo 2024.1.

CAPITULO I DO ALUNO ATIVO

Art. 2º. São elegíveis os alunos regularmente e simultaneamente matriculados ativos no semestre 2023.1 e 2023.2 da UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SAPIENS S.A, que se encontrem inadimplentes com suas parcelas, a partir da mensalidade do mês de janeiro de 2023.1 e acordos financeiros em aberto até a data da renegociação de dívida.

Art. 3º. Para possibilitar a adesão de todos os alunos inadimplentes a esta campanha, nos termos deste regulamento, os alunos ativos e com vínculo a partir de 2023.1, será concedido o benefício financeiro de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada até a data da formalização do acordo financeiro.

Art. 4º. As negociações de que trata este Regulamento, devem ser realizadas exclusivamente no atendimento presencial no CEAL da Unidade Jardim das Mangueiras, das 12 h às 20h, de segunda a sexta-feira, excetos os finais de semana, recesso institucional e feriados oficiais.

Art. 5º. A pendência financeira oriunda de acordo financeiro celebrado, serão quitadas por meio de pagamento à vista no cartão de crédito e parcelado em até 8 (oito) parcelas, ou no cartão de débito em uma única parcela, ou ainda por transferência PIX à vista.

Art. 6º. Os alunos que possuem Prouni e/ou FIES Parcial estão elegíveis as concessões indicadas neste Regulamento, contudo, devem se atentar que o diferimento de 50% (cinquenta por cento) tem por base o valor líquido das parcelas, ou seja, após deduzido o percentual de bolsa/Fies que possui, nos casos de quitação da dívida prevista no Art. 4º.

Art. 7º. É condição essencial para a efetiva da renovação de matrícula a celebração de Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento com a IES, equivalente ao valor efetivamente



acordado e conseqüentemente parcelado, da qual o acadêmico formalizou o “aceite” no Portal do Aluno ou por instrumento contratual assinado no atendimento presencial em qualquer das unidades.

CAPITULO II DOS ALUNOS INATIVOS

Art. 8º. Os alunos INATIVOS são aqueles que não tem vínculo acadêmico com a Faculdade UNISAPIENS, a partir do semestre letivo 2023.1.

Art. 9. Para possibilitar a adesão de todos os alunos inadimplentes a esta campanha, nos termos deste regulamento, os alunos inativos a partir de 2023.1, será concedido o benefício financeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da dívida atualizada até a data da formalização do acordo financeiro.

Art. 10. A pendência financeira oriunda de acordo financeiro celebrado, serão quitadas por meio de pagamento à vista no cartão de crédito e parcelado em até 8 (oito) parcelas, ou no cartão de débito em uma única parcela, ou ainda por transferência PIX à vista.

Art. 11. As negociações de que trata este Regulamento, para os alunos inativos devem ser realizadas exclusivamente por meio de atendimento presencial na Central de Atendimento ao Aluno – CEAL, para abertura de requerimento com solicitação de renegociação de dívida.

CAPITULO III DO PAGAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 12. O pagamento da pendência financeira de que trata este Regulamento deverá ser realizado na data da realização do acordo financeiro.

Art. 13. O descumprimento do pagamento do acordo financeiro de que trata o caput de que trata este Regulamento, implica em imediato distrato do acordo celebrado.

Parágrafo único: O não pagamento da parcela na data aprezada importará no vencimento antecipado do saldo a pagar, multa penal de 10% (dez por cento) sobre saldo devedor, juros de 1,0% (um por cento) ao mês, acrescido de atualização monetária conforme índice divulgado pelo Tribunal de Justiça estadual e inclusão do nome dos devedores/avalistas nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA), sem prévio aviso.

Art. 14. Aplica-se ainda, aos alunos ativos em 2023.1 e 2023.2, no caso de descumprimento de prazo de pagamento, as seguintes medidas institucionais:

- I. Recálculo da dívida pendente acrescida de multas e juros incidentes;
- II. Perda de benefício previstos neste Regulamento;
- III. Perda do benefício de renegociação da dívida;
- IV. Cancelamento automático da renovação de vínculo para 2024.1, de acordo com o disposto em Edital de Rematrícula.

Art. 15. Aos alunos inativos, aplica-se ainda, as seguintes medidas institucionais:

- I. Recálculo da dívida pendente acrescida de multas e juros incidentes;



- II. Perda de benefício previstos neste Regulamento;
- III. Perda do benefício de renegociação da dívida;

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se suas disposições automaticamente no dia 20 de fevereiro de 2024.

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2024

**Direção Geral
Direção Executiva**

